

(四)慢性喉炎；

(五)慢性外耳炎。

八、口腔檢查：

不得有影響執行職務的口腔疾病，尤其：

(一)語言困難、語音不清或患口吃症；

(二)畸形。

九、不得有長期性存在及有影響人身健康和執行職務的傳染病，尤其：

(一)結核病；

(二)肝炎或/及肝功能異常。

十、皮膚檢查：

不得有皮膚性的疾病，尤其：

(一)牛皮廯；

(二)色素異常。

十一、泌尿生殖系統檢查：

不得有泌尿生殖系統的疾病，尤其：

(一)疝氣；

(二)隱睾。

4) Laringites crónicas;

5) Otite externa crónica.

8. Exame da boca: não pode ter doença relativa à boca, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:

1) Disfasia, afasia ou gaguez;

2) Deformidade.

9. Não pode ter doenças infecciosas crónicas que provocam o prejuízo da saúde pessoal e do exercício das funções, nomeadamente:

1) Tuberculose;

2) Hepatite ou/e anomalias em funções hepáticas.

10. Exame da pele: não pode ter doenças de pele, nomeadamente;

1) Porfíase;

2) Pigmento anormal.

11. Exame do aparelho geniturinário: não pode ter doenças no aparelho geniturinário, nomeadamente:

1) Hérnia;

2) Citorquidias.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 35/2004 號社會文化司司長批示

為配合澳門理工學院公共行政高等專科學位課程人士繼續深造的需要，使其學術與技術知識能進一步發展，提升本身的學術與專業技能，以具備更佳的能力回應雇主的要求，取得更高的學歷。

基於此；

在澳門理工學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2004

A necessidade de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos pelos alunos do curso de bacharelato em Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau recomendam que se lhes possibilite o desenvolvimento dos seus conhecimentos técnicos e científicos, permitindo-lhes melhores habilitações académicas e profissionais e maior capacidade de resposta às exigências dos empregadores, bem como a obtenção de um grau académico mais elevado.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4

第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院公共行政高等學校開設公共行政學士學位補充課程，為期一年，頒授學士學位。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及二，並為本批示的組成部分。

三、凡合格完成公共行政領域的課程並持有該等課程之高等專科學位者，或具備相關領域的同等學歷人士，均可報讀本公共行政學士學位補充課程。

二零零四年五月二十四日

社會文化司司長 崔世安

#### 附件一

#### 公共行政學士學位補充課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：社會科學
2. 專業範圍：公共行政
3. 課程期限：一年
4. 完成課程所需之總學分：36學分及各科成績及格
5. 授課語言：中文/葡文

#### 附件二

#### 公共行政學士學位補充課程 學習計劃

##### 表一 第一學期

科目	種類	每週學時	學分
社會科學方法論	必修	3	3
政治思想	"	3	3
行政上之司法爭訟	"	3	3
畢業研究項目 I	"	3	3
兩門選修科目 *	選修	6	6

本學期總學分：18

de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar em Administração Pública com a duração de um ano lectivo, conferente do grau de licenciatura.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar em Administração Pública os titulares do grau de bacharel obtido através da conclusão, com aproveitamento, dos cursos na área de Administração Pública ou com habilitações equivalentes relacionadas com a referida área.

24 de Maio de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Administração Pública

1. Área científica: Ciências Sociais;
2. Área profissional: Administração Pública;
3. Duração do curso: um ano;
4. Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso: 36 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
5. Língua veicular: Chinês/Português.

#### ANEXO II

#### Plano de estudos do curso complementar de licenciatura em Administração Pública

##### Quadro I

##### 1.º Semestre

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Metodologia das Ciências Sociais	Obrigatória	3	3
Pensamento Político	»	3	3
Contencioso Administrativo	»	3	3
Projecto I	»	3	3
Duas Disciplinas Optativas*	Optativa	6	6

Total de unidades de crédito: 18

**第二學期****2.º Semestre**

科目	種類	每週學時	學分
文獻學	必修	3	3
公共關係	"	3	3
國際經濟法	"	3	3
畢業研究項目 II	"	3	3
兩門選修科目 *	選修	6	6

本學期總學分：18

\* 學生須於每學期從附件二表二之選修科目表中選修兩門科目。

**表二**  
**選修科目**

科目	種類	每週學時	學分
勞工法	選修	3	3
環境保護法	"	3	3
中國歷史與文化	"	3	3
葡萄牙歷史與文化	"	3	3
澳門公共行政史	"	3	3
文化與旅遊	"	3	3
公共行政新技術	"	3	3
公共行政專題研討	"	3	3
社會科學專題研討	"	3	3

校方每學期將指定供學生選修的選修科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Ciências Documentais	Obrigatória	3	3
Relações Públicas	»	3	3
Direito Económico Internacional	»	3	3
Projecto II	»	3	3
Duas Disciplinas Optativas*	Optativa	6	6

Total de unidades de crédito: 18

\* Os alunos devem, em cada semestre, escolher duas disciplinas optativas, constantes do quadro II do presente anexo.

**Quadro II**  
**Disciplinas optativas**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Direito do Trabalho	Optativa	3	3
Direito de Protecção Ambiental	»	3	3
História e Cultura da China	»	3	3
História e Cultura de Portugal	»	3	3
História da Administração Pública de Macau	»	3	3
Cultura e Turismo	»	3	3
Novas Tecnologias na Administração Pública	»	3	3
Seminários sobre Temas de Administração Pública	»	3	3
Seminários sobre Temas de Ciências Sociais	»	3	3

Em cada semestre, o Instituto Politécnico indicará as disciplinas optativas que poderão ser escolhidas pelos alunos.

**第 37/2004 號社會文化司司長批示**

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2004**

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: